



ESCLARECIMENTO Nº 01

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO Nº. 009/2022/SETASC

INTERESSADA: Grupo S.S. - Agil EIRELI

A requerente solicita “esclarecimento” ao edital do pregão em epígrafe, o qual tem por objeto “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Motorista (carteira B e D), Carregador de Cargas, Garçom e Arquivista para atender a demanda da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e suas unidades, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.**”

I. RELATÓRIO

A requerente vem através do seu pedido, solicitar respostas a alguns questionamentos acerca do certame/Instrumento Convocatório, conforme segue.

II. DAS RESPOSTAS

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Conforme consta, de forma clara, à cláusula 14.1. do Instrumento Convocatório, a planilha de custos e formação de preços deverá ser encaminhada junto com a proposta atualizada, somente pela licitante declarada vencedora conforme texto extraído da cláusula mencionada:

*14.1. **A licitante vencedora** deverá encaminhar, junto com a Proposta de Preços atualizada, a Planilha de Custos e Formação de Preços, adequada ao lance vencedor, devidamente preenchida, juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria;*

(GRIFO NOSSO)

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?



Conforme texto flagrante, constante junto à cláusula 14.2. do Instrumento Convocatório, é possível a qualquer um depreender que, com base na utilização do verbo “DEVERÁ”, faz-se inequívoca a necessidade de utilização da planilha de custos e formação de preços disponibilizada no Anexo XIII do Edital:

14.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá seguir o modelo disposto no ANEXO VIII do Edital;**

(GRIFO NOSSO)

Com relação à solicitação de disponibilização da planilha no formato Excel, a mesma foi anexada ao sistema SIAG, junto ao Edital e no site da SETASC, menu superior Aquisições/Pregões, para download de todos os interessados.

Apenas para evitar eventuais desacertos, atente-se somente que, o órgão promotor da licitação faz parte da administração estadual e não da municipal, conforme mencionado no questionamento.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Conforme regido por lei, se os materiais forem de propriedade do licitante, não há o que se falar em obrigatoriedade de cotação, todavia, há que se pontuar que, os materiais citados no texto legal, referem-se, a princípio, a itens os quais, o seu custo é diluído com o tempo, como por exemplo, na contratação de um serviço de obras, se a empresa já possui caminhões, tratores, necessários a execução dos serviços, não seria necessário sua cotação, já no caso dos uniformes, os mesmos provavelmente serão confeccionados quando da assinatura do contrato, sendo utilizados somente para os profissionais que estiverem atendendo o mesmo, e não em diversos contratos como no caso do exemplo supracitado. Além do mais, existe a necessidade de substituição dos uniformes durante a execução contratual.

Soma-se a isso a Instrução Normativa 001/2020 da Secretaria de Gestão do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta os serviços sob o regime de execução indireta e que regra que deverá ser demonstrado em planilha o custo total de todos os insumos utilizados na prestação do serviço.

Ademais uma das principais funções da Planilha de Custos e Formação de Preços, é servir de suporte quando dos pedidos de reequilíbrio, como a revisão e a repactuação, na qual deverá a contratante demonstrar que ocorreu variação de preços nos itens que deram ensejo ao pedido, assim, se a empresa não informou valor para determinado item/insumo, a priori, ficará a mesma impedida de solicitar eventuais reequilíbrios sobre este item.



Assim, considerando que, ainda que de propriedade da empresa, os uniformes possuem um custo de fabricação, o ideal é que este valor, ainda que irrisório, seja informado junto à planilha de custos e formação de preços.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Para componentes dos quais inexistente fixação de valores por meio de instrumento legal, as empresas tem liberdade para defini-los conforme sua estratégia de negócios, não podendo a Administração interferir arbitrando valores mínimos a serem utilizados de forma compulsória pelos licitantes, uma vez que tal prática configurar-se-ia como definição de preços mínimo, o que é vedado pelo Art. 40, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo este inclusive o exato entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região AGTR nº 67.017/RN, conforme se pode denotar da leitura do texto extraído da decisão:

Com relação aos serviços de vigilância, os custos com “auxílio doença”, “licença paternidade/maternidade”, “faltas legais” e “acidente de trabalho” dependem fundamentalmente, das políticas de recursos humanos e de segurança do trabalho de cada empresa, inexistindo parâmetros legais que permitam taxá-los de simbólicos ou irrisórios.

Em que pese a liberalidade a ser adotada pelas licitantes, há que se atentar que que a mesma não autoriza, de forma alguma, às licitantes simplesmente zerarem esses custos em suas planilhas, na intenção de reduzir os valores finais de suas propostas.

A Planilha de Custos e Formação de Preços deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que por ventura oneram a execução do serviço.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Conforme cláusula 14.7. do Edital, para os motoristas será utilizada o salário base constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob o número MT000137/2021, a qual consigna os salários e benefícios conforme segue:

1ª - Motorista para veículos leves, médios (camionetas e similares) Acréscimo de 4.50% para o ano de 2021: R\$ 1.930,32 + penosidade de 33,07 % do piso = R\$ 638,30 + gratificação por assiduidade de R\$ 61,20 totalizando R\$ 2.629,82 mais os benefícios previstos nesta CCT.



3ª - Motorista de Ônibus e Van, Acréscimo de 4.50 % para o ano de 2021: R\$ 2.146,51, + penosidade de 29,74 % do piso = R\$ 638,30 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,62, totalizando R\$ 2.852,43, mais os benefícios previstos nesta CCT.

LINK CCT: <http://www.febrac.org.br/v1/images/CCTS/MT000137.2021.pdf>

Para os cargos de Garçom e Arquivista, deverão ser pagos os salários e benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob o número: MT000049/2022, conforme segue:

GARÇOM E CARREGADOR DE CARGAS:

4ª FAIXA SALARIAL: Agente de Trânsito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: R\$ 1.543,03 + gratificação por assiduidade de R\$ 30,17 totalizando R\$ 1.573,20; mais os benefícios previstos nesta CCT.

ARQUIVISTA:

2ª FAIXA SALARIAL: Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, A Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão):R\$ 1.359,65 + gratificação por assiduidade de R\$ 52,63 totalizando R\$ 1.412,28 mais os benefícios previstos nesta CCT.

LINK CCT: <http://www.febrac.org.br/v1/images/CCTS/2022/MT000049.2022.pdf>

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Sim, inexistente óbice na utilização da assinatura digital vez que a mesma possui regramento legal, conforme Lei Federal supramencionada.

3. Quais materiais/insumos, equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos?

Favor se atentar ao Instrumento Convocatório, em especial às cláusulas 6.3. DO FORNECIMENTO E USO DOS EPI'S, 6.3. DOS UNIFORMES, nas quais constam como



deve se dar o fornecimento dos itens questionados, bem como são apresentadas tabelas com os itens necessários.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

As funções concernentes aos cargos de motorista e garçom já vem sendo executadas através de terceirização, enquanto os cargos de arquivista e carregador de cargas serão a primeira contratação a ser realizada.

Os pedidos de esclarecimento têm o condão de sanar dúvidas sobre pontos obscuros do edital ou que por ventura, tenham deixado alguma dúvida aos interessados para que possam apresentar suas propostas com a maior fidelidade possível, tanto com relação às especificações quanto ao preço proposto, não sendo, de forma alguma, necessário o conhecimento de empresas que já prestaram ou venham prestando serviços à esta Secretaria.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

O ISSQN do município de Cuiabá possui alíquota de 5% (cinco por cento), entretanto, conforme benefícios, pode ser reduzido para até 2% (dois por cento), conforme consta no próprio site da Prefeitura Municipal de Cuiabá: <https://www.prefeituradecuiaba.com.br/iss-prefeitura-cuiaba/>

Para informações mais detalhadas a respeito das alíquotas e eventuais benefícios, devem os interessados entrar em contato com a Prefeitura a afim de sanarem suas dúvidas, vez que, as regras que condicionam a aplicação da alíquota é competência do município e não do Estado, o qual é o órgão realizador do certame em comento.

6. qual tarifa transporte público do município?

Conforme deliberação Nº 03 de 30 de maio de 2019, o valor da tarifa de transporte coletivo no município de Cuiabá é R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme pode ser verificado através dos endereços eletrônicos: <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1635> e <https://amtu.com.br/tarifas/>

Entretanto, é necessário que os interessados chequem junto à Prefeitura, ou junto à Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos (MTU) se não ocorreram reajustes nos valores.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.



“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Exato, os atestados devem apenas comprovar a capacidade dos licitantes em realizar gestão de mão de obra, não sendo, portanto, necessário que os serviços constantes nos atestados sejam idênticos aos do Edital.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Deverão ser pagos somente os adicionais conforme consta das respectivas Convenções Coletivas supramencionadas, como no caso dos motoristas pra o qual é pago adicional de penosidade.

É o relatório.

(O questionamento na íntegra, encontra-se anexo aos autos e no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG)

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.

Marcos Alexandre Pereira Stocco
Pregoeiro – SETASC
(original assinado nos autos)